**DECISÃO DE IMPUGNAÇÃO**

O presente julgamento se reporta à Impugnação de 08/06/2017, ao Edital do processo de licitação na modalidade Pregão Presencial 036/2017, que tem por objeto a **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE FORNECEDOR PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE SERRALHEIRIA, VIDRAÇARIA, ESTRUTURA METALICA, SEGURANÇA E MOTOR ELETRICO PARA PORTÃO PARA ATENDIMENTO DA PREFEITURA DE ALMENARA – MG**.

**I- RELATÓRIO DA IMPUGNAÇÃO:**

A **empresa D’Minas Segurança Eletrônica** apresentou impugnação do edital por entender que os motivos abaixo, ferem a clareza do edital.

Alega o impugnante que o edital não exige Registro da licitante e de seu profissional no CREA para execução do objeto o que poderia causar possíveis transtornos para administração. Alega ainda que os itens 23, 24 e 25 carecem de ajustes e melhorias em suas especificações.

**II- DA DECISÃO:**

Dada a tempestividade da impugnação, este Pregoeiro, averiguando as razões apresentadas pela impugnante, passa ao mérito.

Observamos que o edital de certa forma merece ser adequado de modo a garantir a qualidade dos materiais e dos serviços a serem contratados, bem como da comprovação qualificação técnica das licitantes para fornecimento dos mesmos.

Assim, por cautela, em busca da proposta mais vantajosa para administração, decido em acatar a impugnação apresentada, prorrogando a data de abertura da sessão do pregão para o dia 29 de junho de 2017 as 09h00mim.

Almenara, 09 de junho de 2017.

**Tiago Pereira de Carvalho**

Pregoeiro